



DECRETO Nº 37108

de 13 de agosto de 2020.

Autoriza a retomada de atividades presenciais práticas e laboratoriais em Instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional, Qualificação Técnica ou Treinamento Profissionalizante e de outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 28440/2020;

Considerando o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, em especial o seu §4º do artigo 3º;

Considerando a Deliberação nº 11, 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que, no uso da competência conferida pelo item 1, do parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 64.864/2020, deliberou: "*II - as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994/2020: a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços"; b) os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.*"; e

Considerando que o Município de Guarulhos se encontra na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo há mais de 28 dias consecutivos;

DECRETA:

Art. 1º Serão adotados, no âmbito do Município, os mesmos critérios contidos no Plano São Paulo, e ainda, aqueles previstos no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com referências as instituições de ensino superior e educação profissional, a retomada das aulas e demais atividades presenciais se dará em 3 (três) etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, na seguinte conformidade:

I - Etapa I: presença de até 35% do número de alunos matriculados;

II - Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados;

e

III - Etapa III: presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 2º O Município está classificado na Etapa I, motivo pelo qual as instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades limitem a presença a até **35%** do número de alunos matriculados, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício e atendendo os protocolos de prevenção.

Art. 3º A implantação da Etapa II, dependerá da classificação do Município, por 14 (quatorze) dias consecutivos na fase verde.

Art. 4º A implantação da Etapa III, dependerá da classificação, por 14 (quatorze) dias consecutivos na fase verde, de áreas que concentrem, ao menos 80% da população do Estado de São Paulo.

Art. 5º As demais Instituições que atuam nos setores de qualificação técnica e treinamento profissionalizante, que não sejam regulamentados pela educação formal, são consideradas atividades de prestação de serviços e, portanto, a presença de público será permitida mediante o cumprimento do disposto no **Decreto Municipal nº 37001**, de 3 de julho de 2020, alterado pelo **Decreto Municipal nº 37009**, de 10 de julho de 2020.

Art. 6º Todas as instituições a que se refere o presente Decreto deverão adotar, no que couber, as medidas preventivas previstas no §12, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, bem como, todos os protocolos e recomendações emitidos pela Autoridade Sanitária do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a presença de alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou idade superior a 59 (cinquenta e nove) anos, bem como, de alunos portadores de comorbidades integrantes do grupo de risco.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de agosto de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de agosto de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)